

 VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.	NORMA		
TÍTULO: DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS	Nº 80-NMP-000A-93-8001	FOLHA 1 / 3	REV. 0

1. OBJETIVO

Esta norma visa estabelecer as Disposições Gerais para Medição e Pagamento de Materiais e Serviços necessários à construção de via férrea, assim como definir outras obrigações relativas a estes procedimentos.

2. CONDIÇÕES

2.1 De Medição

- a) Estão sujeitos a medição apenas os materiais e serviços indicados no *Quadro de Serviços a Preços Unitários* da VALEC, parte integrante dos documentos contratuais, e desde que executados de acordo com as especificações da VALEC, após terem sido aceitos pela fiscalização.
- b) Os quantitativos indicados no Quadro de Serviços a Preços Unitários, são calculados a partir do projeto, para a implantação da infra e da superestrutura do trecho contratado, assim como para a mobilização, instalação de canteiro de obras e acampamentos, administração local dos trabalhos e desmobilização, não devendo ser considerados como contendo, exatamente, todos os insumos e serviços e nas quantidades necessárias à completa execução da obra.
- c) Deverá ser definida, por medição, para efeito de pagamento, a quantidade de serviço efetivamente executado e/ou de material fornecido, tal como definidos em projeto ou pela fiscalização e segundo o prescrito nas especificações da VALEC, vigentes.
- d) Nenhum trabalho preliminar, acessório ou complementar, necessário à total, completa e perfeita execução de qualquer serviço referente ao item indicado no Quadro de Serviços a Preços Unitários, será objeto de medição, mas, tão somente aquele expressamente indicado no referido Quadro. No entanto, a contratada é obrigada, salvo determinação em contrário da fiscalização, a realizar todos esses trabalhos, sem ônus para a VALEC.
- e) Os custos de execução dos serviços e de fornecimento de materiais para os trabalhos de construção, quando não constantes do Quadro de Serviços a Preços Unitários, deverão ser levados em consideração pelo proponente na composição de seus custos unitários e, assim, incluídos nos seus preços, não sendo, portanto, objeto de medição.
- f) Nas épocas previstas, as medições serão procedidas pela VALEC e a contratada deverá indicar um representante para o seu acompanhamento. Caso a contratada não compareça para acompanhar a medição, esta será efetuada pela fiscalização, sem a presença daquela, e considerada para efeito de pagamento do item medido.
- g) A contratada deverá facilitar o acesso da fiscalização ao local dos serviços ou de recebimento de materiais, colocando à disposição da mesma os meios necessários à execução da medição.
- h) Defeito que vier a surgir na obra durante a construção e até o recebimento definitivo de cada trecho de 25 km, deverá ser corrigido pela contratada sem ônus para a VALEC, nos prazos por esta determinados e também não serão objeto de medição.

 VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.	NORMA		
TÍTULO: DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS	Nº 80-NMP-000A-93-8001	FOLHA 2 / 3	REV. 0

- i) Nos casos em que seja demonstrado, de forma indubitável, e a critério exclusivo da fiscalização, que as causas do defeito não possam ser imputadas à contratada, estes serviços serão medidos para respectivo pagamento.
- j) A medição será efetuada pela fiscalização, abrangendo serviços realizados e aceitos, incluindo materiais fornecidos, em períodos definidos, em conformidade com o estabelecido na cláusula de *Medição* do documento contratual.

2.2 De Pagamento

- a) O pagamento deve corresponder ao serviço efetivamente executado e aceito pela fiscalização, devendo estar incluída, no seu valor, toda e qualquer despesa necessária ao trabalho efetuado, como a seguir descrito, não se limitando, no entanto, a estes:

I - locação e controle topográficos;

II - preparo e desobstrução dos locais de trabalho;

III - execução, eventuais acertos, arremates ou reparos, perdas de qualquer natureza e manutenção da obra durante a execução dos serviços e até o recebimento definitivo da mesma;

IV - controle tecnológico;

V - relatórios e desenhos relativos aos serviços;

VI - movimentação e transporte na área da obra;

VII - construção e manutenção de passagens e andaimes necessários à realização dos serviços;

VIII - instalações elétricas e hidráulicas, inclusive abastecimento de água potável nas frentes de trabalho;

IX - armazenamento de todos os materiais;

X - transporte de pessoal no local da obra;

XI - estadia e alimentação de pessoal que trabalhe, direta ou indiretamente, para a contratada;

XII - despesas relativas à operação e manutenção de todas as instalações do canteiro;

XIII - direitos, royalties, taxas, lucro, seguros, administração local, demais despesas indiretas e tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços contratados.

- b) Caso algum material ou serviço para o qual é previsto pagamento parcelado tenha o pagamento de parcelas condicionado à conclusão de etapas de execução da obra e os trabalhos sejam interrompidos por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, por culpa imputada única e exclusivamente à VALEC ou por motivo de força maior, o pagamento da(s) parcela(s)

VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.	NORMA		
TÍTULO: DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS	Nº 80-NMP-000A-93-8001	FOLHA 3 / 3	REV. 0

relativa(s) ao trabalho não concluído será efetuado, independente da sua conclusão, pelo valor correspondente à medição feita até o momento da interrupção.

- c) Os serviços não sujeitos à medição, porém indicados no Quadro de Serviços a Preços Unitários, deverão ter suas condições de pagamento ligadas a eventos físicos bem definidos nos cronogramas, ou de acordo com critérios particulares definidos nos documentos contratuais.
- d) O preço contratual independe do processo empregado na execução do serviço, mesmo não sendo este claramente mencionado no Quadro de Serviços a Preços Unitários.

3. DETALHAMENTO DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

O critério de medição e a forma de pagamento para cada item do Quadro de Serviços a Preços Unitários são descritos, detalhadamente, na sua respectiva especificação.

REVOGADA